



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**I. OBJETO:** Contratação de empresa visando a contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto e backup em nuvem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

**II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:**

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP Serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de backup em nuvem para atender as demandas da Câmara Municipal de Horizonte.	Serviço	01	11.833,33	11.833,33
02	ACESSO REMOTO Contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto, incluindo suporte técnico para atender a Câmara Municipal de Horizonte.	Mês	12	1.100,00	13.200,00
<b>Valor Global R\$</b>				<b>25.033,33</b>	

**III. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO:**

**3.1. Especificação do objeto:**

- 3.1.1. A instalação, a configuração, deverão atender integralmente às características e às necessidades solicitadas neste edital, responsabilizando-se o vencedor da licitação por todas as conexões, materiais e equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o bom funcionamento do material ofertado.
- 3.1.2. Não estão incluídas as instalações do site (elétricas, lógicas, refrigeração, etc.) onde os equipamentos clientes serão instalados, devendo ser providos pela Câmara Municipal de Horizonte, após levantamento e indicação das necessidades requeridas pelo licitante vencedor desta licitação.
- 3.1.3. A instalação dos equipamentos clientes será feita na SEDE da Câmara Municipal de Horizonte, situada na Av. Francisco Eudes Ximenes, 123, centro, na cidade de Horizonte/CE, na localidade indicada pelo responsável pelo Setor de Tecnologia da Informação.
- 3.1.4. Deverá ser realizada a instalação, configuração e ativação de todos os softwares clientes.

**3.2. Características da Solução:**



### 3.3. ACESSO REMOTO

- 3.3.1. O licitante deverá fornecer solução de infraestrutura e serviço de plataforma de gestão pública com no mínimo módulos contábil, patrimonial, almoxarifado, orçamento.
- 3.3.2. A solução deverá ser provida em ambiente de "Cloud Computer" utilizando acesso via web browser através de conexão segura com uso de VPN - Virtual Private Network, certificado SSL - Secure Sockets Layer e WAF - Web Application Firewall que permite a comunicação criptografada e segura entre cliente e servidor, protegendo a solução dos principais ataques e invasões ativamente, tais como: SQL Injection, Brute Force, DDoS e XSS.
- 3.3.3. A solução deve ser disponibilizada em ambiente redundante de forma a garantir a alta disponibilidade do ambiente e minimizar problemas que possam ocorrer com paradas dos serviços contratados. O ambiente deve ser provido em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da contratante em datacenters instalados fisicamente no Brasil, de modo que a Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 3.3.4. A solução deve prover recurso para bloqueio de sessões ativas através de perfil administrador, de um ou vários usuários simultaneamente, a fim de realizar manutenções e/ou atualizações na plataforma sem necessidade de abertura de chamados e intervenção por equipe técnica especializada.
- 3.3.5. A solução deve oferecer flexibilidade de implantação, extensibilidade e economia - tudo entregue por meio de várias opções de implantação. Dependendo do ambiente e preferências a solução pode ser configurada para virtualização baseada em sessão, como uma VDI (infraestrutura de área de trabalho virtual) ou uma combinação dos dois:
  - 3.3.6. Virtualização baseada em sessão: Fornecer ambiente de várias sessões para distribuir as cargas de trabalho dos usuários.
  - 3.3.7. VDI: Fornecer o alto desempenho, integrando para o usuário uma máquina virtual dedicada durante o período em que o mesmo estiver conectado na solução.
  - 3.3.8. Dentro desses ambientes de virtualização, a solução deve contemplar flexibilidade adicional quanto ao que publicar para os servidores:
  - 3.3.9. Áreas de trabalho: Prover uma experiência de área de trabalho completa com uma variedade de aplicativos que o próprio usuário pode instalar e gerenciar.
  - 3.3.10. RemoteApps: Prover aplicativos individuais hospedados/executados na máquina virtualizada, mas devem ser exibidos como se estivessem em execução na estação de trabalho do usuário, como aplicativos locais.
  - 3.3.11. Os serviços devem contemplar:
    - 3.3.11.1. Soluções de servidores de aplicação e serviços;
    - 3.3.11.2. Serviços de administração do banco de dados;
    - 3.3.11.3. Gestão da segurança do ambiente, incluindo ativos (firewall, anti-virus, VPN, UTM, criptografia, patches, etc.), configuração, monitoramento e gestão;
    - 3.3.11.4. Monitoramento dos serviços;
    - 3.3.11.5. Mão de obra especializada;
    - 3.3.11.6. Segurança de dados, incluídas políticas de backup, tempo de retenção, versionamento, descarte, através de serviços que não comprometam a

disponibilidade ou performance do ambiente;

3.3.11.7. Administração de incidentes/problemas, registro de chamados.

### 3.3.12. SUPORTE TÉCNICO

3.3.12.1. A licitante também deverá prover serviço de atendimento e suporte compreendendo o acesso e a abertura de chamados de suporte técnico especializado no formato 8x5, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 17:00.

3.3.12.2. Responsabilidades do suporte técnico:

3.3.12.3. Receber e registrar na ferramenta de abertura de chamados os incidentes e solicitações, categorizar e priorizar os mesmos;

3.3.12.4. Esclarecer dúvidas dos usuários;

3.3.12.5. Instalação, configuração e suporte de equipamentos e aplicativos;

3.3.12.6. Configuração e suporte em sistemas operacionais;

3.3.12.7. Promover a investigação e diagnóstico inicial dos incidentes;

3.3.12.8. Contribuir na identificação de problemas;

3.3.12.9. Acompanhar todo ciclo de vida de incidentes e solicitações, escalando-os quando necessário e encerrando aqueles que tiverem sua solução confirmada.

### 3.4. Operação, Suporte e Gerenciamento:

3.4.1. A **CONTRATADA** deverá prover todo o suporte e gestão da solução ofertada.

3.4.2. É responsabilidade da **CONTRATADA** monitorar a solução 24x7x365 (vinte e quatro horas, sete dias por semana, 365 dias por ano) para garantia da disponibilidade da mesma.

3.4.3. A solução proposta deverá prever medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;

3.4.4. Em casos de paralisações dos serviços deve a **CONTRATADA** iniciar a correção do problema em até 4 (quatro) horas corridas.

3.4.5. A **CONTRATADA** será responsável por operar as tarefas de backup de acordo com as solicitações realizadas pelo time da **Câmara Municipal de Horizonte**, devendo adicionar, alterar ou remover tarefas e rotinas de backup, de acordo com as informações fornecidas pelo time da **Câmara Municipal de Horizonte**.

3.4.6. A solução deve ser provida em território nacional, o que inclui armazenar os dados e informações da contratante em datacenters instalados fisicamente no Brasil, de modo que a Contratante disponha de todas as garantias da legislação brasileira conforme preconiza a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3.4.7. A **CONTRATADA** será responsável em verificar a execução das rotinas e tarefas de backup.

3.4.8. Em casos de falha, a **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o time da **Câmara Municipal de Horizonte**, verificar a causa raiz da falha, e sendo possível a correção, corrigir e executar novamente a tarefa.

3.4.9. Em casos de impossibilidade técnica da resolução do erro, a **CONTRATADA** deve abrir chamado juntamente com o time de administração da **Câmara Municipal de Horizonte** para que o erro possa ser solucionado.

3.4.10. A **Câmara Municipal de Horizonte** terá direito a um número ilimitado de



alterações mensais nas políticas e rotinas vigentes em seu cenário de backup sem qualquer custo adicional.

- 3.4.11. A **CONTRATADA** deverá enviar mensalmente relatório estatístico das rotinas de backup.
- 3.4.12. É responsabilidade da **CONTRATADA** o acompanhamento do uso e o planejamento de capacidade do mesmo, informando mensalmente a **Câmara Municipal de Horizonte** as estatísticas de uso e situação corrente, a previsão de crescimento com base nos dados históricos e possíveis inadequações do ambiente ao crescimento esperado.
- 3.4.13. A **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico 24x7, em língua portuguesa, para sanar dúvidas quanto da solução, sua configuração ou quaisquer outros assuntos relacionados à solução.
- 3.4.14. O suporte técnico deverá ter os seguintes canais de atendimento:
- 3.4.14.1. Suporte Telefônico;
  - 3.4.14.2. E-mail;
  - 3.4.14.3. Sistema online de chamados.
- 3.4.15. Em casos de desastre, restaurações de bancos ou que seja necessária a restauração bare-metal de um ou mais servidores, a **CONTRATADA** deve disponibilizar time técnico presencial nas dependências da **Câmara Municipal de Horizonte** para a realização ou acompanhamento das tarefas.
- 3.4.16. A **CONTRATADA** realizará periodicamente, sob agendamento prévio, e, em ambiente de teste adequado com esta finalidade a restauração de dados, com vistas à conformidade e integridade dos recursos da solução de backup, auxiliando a **Câmara Municipal de Horizonte** no processo de proteção aos dados.
- 3.4.17. Durante a execução deste serviço a **CONTRATADA** se obriga a manter profissional(ais) com todas as qualificações abaixo especificadas;
- 3.4.18. A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro funcional, para execução dos serviços contratados, profissionais que atendem aos requisitos mínimos exigidos, com as certificações técnicas abaixo:
- 3.4.18.1. Certificação LPIC-3
  - 3.4.18.2. RHCSA – Red Hat Certified System Administrator
- 3.5. Projeto de Instalação:
- 3.5.1. O prazo para disponibilização dos serviços para a **Câmara Municipal de Horizonte** será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 3.5.2. Caso a **CONTRATADA** se veja impossibilitada de cumprir o prazo para entrega dos serviços, deverá apresentar a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:
- 3.5.2.1. Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato;
  - 3.5.2.2. Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo **CREMERS** em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 3.5.3. Antes do início do projeto deverá ser convocada pela **CONTRATADA** reunião com a equipe técnica da **Câmara Municipal de Horizonte**. Serão apresentados os aspectos de concepção do projeto, incluindo rotinas, configurações, políticas, bem como plano de execução dos serviços, detalhando responsáveis, prazos e fases. Novas reuniões poderão ser convocadas por ambas as partes de modo a definir pormenores da solução e eliminar pendências;



106  
SA

- 3.5.4. O serviço compreende a instalação física e lógica dos componentes de hardware e software, incluindo a configuração e ativação de todos os dispositivos e serviços decorrentes.
- 3.5.5. Planejamento e descrição dos serviços (ETAPAS)
- 3.5.5.1. Planejamento dos serviços a serem executados, visando definir:
- 3.5.5.1.1. Escopo dos serviços;
  - 3.5.5.1.2. Equipe envolvida na execução dos serviços;
  - 3.5.5.1.3. Cronograma inicial de implementação da solução;
  - 3.5.5.1.4. Objetivo final dos serviços.
- 3.5.5.2. Serviço consultivo para análise da infraestrutura;
- 3.5.5.3. Acompanhamento da execução dos serviços.
- 3.5.5.4. Serviços desta fase de planejamento estarão efetivamente concluídos quando for assinado termo de aceite do planejamento.
- 3.5.6. Execução dos serviços
- 3.5.6.1. Implementação da solução
- 3.5.6.1.1. Um especialista da **CONTRATADA** deverá planejar todas as atividades necessárias e agendar a realização dos serviços em horários mutuamente acordados com a **Câmara Municipal de Horizonte**.
- 3.5.6.2. Os serviços ocorrerão durante o horário comercial.
- 3.5.6.3. A implementação ocorrerá em 4 (quatro) fases:
- 3.5.6.3.1. Fase 1 - Planejamento do Serviço
- a) Verificação dos pré-requisitos, usando a lista de verificação anterior à realização do serviço;
  - b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar checklist de backup, para que a **Câmara Municipal de Horizonte** preencha o mesmo com os servidores, serviços, bancos, diretórios, storages, agendamentos, prioridades e outras informações pertinentes à configuração das tarefas e rotinas de backup.
  - c) Consideração das dúvidas da equipe da **Câmara Municipal de Horizonte** relacionadas à solução;
  - d) Organização de um cronograma para o serviço.
- 3.5.6.3.2. Fase 2 - Implantação do Serviço
- a) Documentação da instalação em relatório de instalação
- 3.5.6.3.3. Fase 3 – Configuração das tarefas e rotinas de backup
- a) A **CONTRATADA** deverá realizar reunião para demonstração do mapa de rotinas que foi criado a partir do checklist gerado pela **Câmara Municipal de Horizonte** na Fase 1.
  - b) Em casos de alteração das rotinas ou divergência de entendimentos, o mapa de rotinas será alterado.
  - c) Implementação do mapa de rotinas na solução.
  - d) Execução inicial, de cada tarefa, acompanhada por técnico responsável da **CONTRATADA**.
  - e) Ao término da execução inicial, a **CONTRATADA** deve submeter seu resultado à aprovação do time da **Câmara Municipal de Horizonte**.



3.5.6.3.4. Fase 4 - Sessão de orientação ao cliente

- a) Fornecer orientação à equipe técnica da **Câmara Municipal de Horizonte**, em horário combinado, antes da conclusão do serviço, durante o horário de expediente;
- b) Analisar o Relatório de instalação.
- c) Aprovação por parte da **Câmara Municipal de Horizonte** do relatório final de execução dos serviços.

---

#### IV JUSTIFICATIVA:

4.1. A contratação de empresa para a prestação dos serviços acesso remoto e backup em nuvem visa garantir a proteção de dados, antecipando ameaças à privacidade, segurança e integridade, prevenindo contra eventuais perdas de dados, bem como, acesso não autorizado às informações da Câmara Municipal de Horizonte.

É fundamental que os gestores compreendam a importância da segurança da informação, todos os aspectos envolvidos, técnicas e informações que auxiliam a aprimorar a segurança do negócio. Por tanto, a segurança da informação diz respeito ao conjunto de ações para proteção de um grupo de dados, protegendo o valor que ele possui, seja para um indivíduo específico no âmbito pessoal, seja para uma organização.

Deste modo, o bom andamento do trabalho desenvolvido pela Câmara Municipal de Horizonte depende do desempenho dos recursos de TI, como aplicativos, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas de armazenamento, servidores, redes locais, links de comunicação remota, Internet, estações de trabalho, entre outros, devidamente assegurados.

---

#### V. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor estimado para a execução dos serviços é de **25.033,33** (vinte e cinco mil e trinta e três reais e trinta e três centavos) apurado pela média dos valores obtidos nas pesquisas de preços solicitadas, sendo que estes estão de acordo com os preços praticados no mercado local e ou regional.

---

#### VI. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, valor unitário e global, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

6.2. A Câmara Municipal poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Termo de Referência.

6.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço Global, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

6.4. A Pregoeira, anterior a Adjudicação, poderá solicitar a Empresa Vencedora do Certame, em ato contínuo ao Pregão, no prazo em até 05 (cinco) dias, apresentar "Prova de Conceito" acerca dos requisitos funcionais dos softwares. Esta tem por objetivo permitir que a empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame comprove que a solução

apresentada satisfaz os requisitos do ato convocatório, a exemplo de características técnicas, qualidade, funcionalidade desejada e desempenho do produto.

6.4.1. A Administração, representada por seus técnicos, acompanhará e fará registro dos testes e dará o resultado imediato.

6.4.2. Atendendo ao princípio da publicidade, as demais licitantes poderão acompanhar o procedimento.

6.4.3. Caso o Software oferecido não atenda aos requisitos funcionais, a Vencedora será desclassificada e passaremos a "Prova de Conceito" do Software da próxima Colocada.

---

## **VII. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

7.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

7.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.

7.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 meses, a contar da apresentação da proposta de preços pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

7.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.

7.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

---

## **VIII. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor do Contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços propostos, para fins de pagamento. A presença da fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

8.3. A realização dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ordens de serviço, pelo Gestor do Contrato, constando o tipo de serviço a ser realizado.

---

## **IX. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



209  
8

- 9.1. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total da execução dos serviços.
- 9.2. Comunicar à Contratante, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.
- 9.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, transporte, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 9.7. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 9.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 9.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.10. Implantar os sistemas, orientar, esclarecer, capacitar os servidores da Administração Municipal lotados nos setores que utilizaram os sistemas locados, esclarecer a terminologia utilizada nos sistemas nas suas várias áreas de atuação, modalidades e enfoques técnicos;
- 9.11. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desenvolvidos nos sistemas, a forma de atuação, no âmbito dos trabalhos envolvidos, nas atribuições e, principalmente, nas contribuições à melhoria de desempenho da gestão pública;
- 9.12. Esclarecer e acompanhar as adaptações que, diante das circunstâncias legais, tiverem de ser efetuadas no exercício da ação de gestão e controle;
- 9.13. Disponibilizar profissionais especializados e capacitados no apoio e suporte operacional ao bom andamento para a operacionalização dos sistemas, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a perfeita execução dos serviços de sistemas locados, cumprindo prazos e determinações da legislação vigente;
- 9.14. Disponibilizar suporte operacional e meios de comunicação sob os quais a Administração necessite para sanar eventuais dúvidas e aporte técnico conforme horário de expedientes normais da Contratante;
- 9.15. Realizar visitas periódicas e sempre que necessário, quando solicitado pela Contratante, devendo responder ao chamado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

## **X. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.
- 10.2. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente
- 10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.



## **XI. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

11.1. Das Ordens de Serviços: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviço, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.

11.2. O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.

11.2.1. Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da respectiva fatura e nota fiscal.

11.2.2. Para o objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do órgão contratante.

11.2.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento, sem qualquer ônus a Contratante.

11.3. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo, na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Contratante.

11.4. Os serviços deverão ser executados diretamente em local indicado pelo responsável devidamente designado pela Contratante, em conformidade com o Termo de Referência, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo o serviço efetivamente prestado possuir as mesmas características constantes no Termo de Referência.

## **XII. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



12.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

12.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

12.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

12.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Horizonte.

12.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

---

### **XIII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. 0101 Câmara Municipal de Horizonte 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara de vereadores, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. Tecnologia informação/comunic. - PJ, recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Horizonte/CE – Recursos Ordinários.

---

### **XIV. GESTOR DO CONTRATO**

14.1. O Gestor do Contrato, será exercido pela Presidência da Câmara, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

---

### **XV. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

15.1. Relativa à habilitação Jurídica:

15.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



15.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização de Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.5. Documento de identidade com foto e prova de inscrição no CPF do(s) sócio(s).

15.2. Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

15.2.3.1. A Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

15.2.3.2. A Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

15.2.3.3. A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

15.2.3.4. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

15.2.3.5. A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

15.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.2.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.2.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação.

15.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinado pelo seu representante legal e assinado por profissional contábil registrado no Conselho Regional de Contabilidade, balanço este devidamente registrado na Junta Comercial ou outra entidade competente, acompanhado do termo de abertura e encerramento do livro diário já devidamente registrado na Junta Comercial ou outra entidade competente.

15.3.1.1. Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme



113  
Jr

entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

15.3.1.2. Para fins de comprovação da boa situação financeira da licitante, será considerado o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0, obtido através do seguinte cálculo:

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} \text{ Índice de Liquidez Geral (LG) = -----}$$

PC + ELP

Onde:

AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 31, da Lei 8.666/1993 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes.

15.3.2. No caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;

15.3.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.

15.3.4. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;

15.4. Relativa à Qualificação Técnica:

15.4.1. Capacitação Técnico-Profissional:

a) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação.

a.1) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU), considerando que os serviços objeto da presente licitação são serviços considerados serviços contínuos, serviços esses que poderão ser prorrogados, todavia, imprescindível a sua comprovação técnico-operacional, reitera ainda que o presente lapso temporal é indispensável para assegurar a prestação dos serviços em conformidade com as necessidades da Administração, por força da sua essencialidade, risco e complexidade dos serviços a serem realizados.

a.2) Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir obrigatoriamente com firma reconhecida do assinante;

a.3) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica declarante, com nome e cargo do signatário;

a.4) Não será aceito atestado emitido pelo licitante em seu próprio nome, nem os que se refiram a períodos de testes, demonstrações ou utilização não comercial, e nenhum outro que não tenha se originado de contratação;

a.5) Os licitantes deverão apresentar apenas atestado necessário e suficiente para comprovação do exigido;

a.6) O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

a) Nome do contratado e do contratante;

b) Identificação do contrato com tipo ou natureza dos serviços;

c) Serviços com os respectivos períodos;



d) Declaração satisfatória na execução do objeto.

a.7) Conforme inciso III, do art. 30 da Lei 8.666/93, Declaração, de que a empresa/licitante recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

a.8) Declaração que dispõe de sistemas necessários a execução dos serviços, conforme objeto da presente licitação.

15.4.2. Capacitação Técnico-Profissional:

a) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

a.1.) Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, e comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante, devendo conter no mínimo o(s) seguinte(s) profissional(is): 01 (um) profissional de nível superior na área da informática, e 01 (um) profissional de nível médio "técnico em informática", bem como declaração de disponibilidade assinados por estes para a execução dos serviços, e comprovação de vínculo profissional com a empresa/licitante, mediante a anexação de algum desses documentos seguintes:

a.1.1) Para sócio, mediante a apresentação do estatuto social/contrato social e seus aditivos.

a.1.2) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada junto ao órgão competente.

a.1.3) Se os profissionais integrantes da equipe técnica não forem sócios e/ou diretores da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

a.2) Os profissionais indicados para a equipe técnica deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente autorizado pela Contratante.

15.5. A Sra. Pregoeira, a qualquer tempo, poderá solicitar quaisquer informações necessárias à comprovação da legitimidade/veracidade dos atestados apresentados, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, empenho, nota fiscal ou quaisquer outros documentos necessários ao seu juízo, bem como ainda o endereço atual da contratante e local em que foram executados o presente objeto do atestado emitido, devendo ser apresentado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da presente intimação, sob pena de inabilitação.

15.6. Demais Documentos de Habilitação:

15.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

15.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

15.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93).

## **XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS:**



115  
JP

16.1. Este projeto básico, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

16.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e edital.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP**

**AO(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Inscrição Estadual ou Municipal:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto e backup em nuvem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP Serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de backup em nuvem para atender as demandas da Câmara Municipal de Horizonte.	Serviço	01		
02	ACESSO REMOTO Contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto, incluindo suporte técnico para atender a Câmara Municipal de Horizonte.	Mês	12		
<b>Valor Global R\$</b>					

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do objeto, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à contratação.

<<<DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 1. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, o seguinte:

1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



118  
JP

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 2. Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <<<NOME DA EMPRESA, CNPJ Nº. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

**OUTORGADO:** <<<NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O OUTORGANTE confere ao OUTORGADO pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, na sessão de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP**, podendo o mesmo, assinar propostas de preços, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

<<<DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>



119  
8

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 3. Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>



120

8

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.03.08.1-PP**

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

**Item 4. Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 147/2014, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE, ser **MICRO EMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

121  
8

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.03.08.1-PP**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**PREÂMBULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, Horizonte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte – Sr. **Diego Pinheiro de Oliveira da Silva**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N.º. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF N.º. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 2023.03.08.1-PP**, em conformidade com a Lei N.º. 8.666/93, Lei 123/2006, Lei 147/2014 e suas alterações c/c os termos da Lei N.º. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa visando a contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto e backup em nuvem para atender as necessidades da Câmara Municipal de Horizonte/CE, conforme especificações contidas no projeto básico.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor mensal R\$	Valor Total R\$
01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP Serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de backup em nuvem para atender as demandas da Câmara Municipal de Horizonte.	Serviço	01		
02	ACESSO REMOTO Contratação de serviços especializados em tecnologia para locação de sistema de acesso remoto, incluindo suporte técnico para atender a Câmara Municipal de Horizonte.	Mês	12		
<b>Valor Global R\$</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**



3.1. O valor mensal do presente contrato é de RS - (.....), totalizando o valor global de R\$ - (.....), a ser pago de conformidade com a execução dos serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancaria da CONTRATADA.

3.3. Para os serviços objeto deste certame deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Câmara Municipal de Horizonte/CE.

3.3.2. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "online" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

3.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Horizonte/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

3.3.5. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos prazos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, nos termos da Lei 8.666/1993, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da **Dotação Orçamentária:** 01.01-01.031.0001.2.001. **Elemento De Despesas:** 3.3.90.40.00. Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

##### 6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar as atividades em conformidade com o descrito no Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- Designar para a execução do objeto do presente, profissional qualificado e habilitado, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo comprovar a experiência dos profissionais apresentados;



- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
- d) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias, assumindo todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc, e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela(o) contratada(o) a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- g) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, disciplina e urbanidade na relação interpessoal;
- h) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
- i) A(O) contratada(o) deverá realizar todas as atividades descritas acima deste quando tocante as atividades da Câmara Municipal na representação do Ordenador de Despesa, em ações correlatas com as atividades profissionais.
- j) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da(o) contratada(o) a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Projeto Básico;
- c) Disponibilizar local adequado para a execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento conforme cláusula convencionada no instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO**

**7.1.** Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

**7.2. REAJUSTE:** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

**7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser



restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

**8.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93.

**8.1.1.** Se a CONTRATADA deixar de executar o contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Horizonte/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Horizonte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços do objeto contratual, contados do recebimento da ordem de serviço, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação de serviços;

**8.1.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no termo de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato.

**8.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.3.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.4.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa na Câmara Municipal de Horizonte e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens executados em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Gestor/Ordenador de despesas da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



11.1. O foro da Comarca de Horizonte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

<<< Presidente >>>  
**CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº. \_\_\_\_\_